
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.768, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a OTONIEL BASTOS COSTA e WANDICLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de OTONIEL BASTOS COSTA e WANDICLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO, vítimas do episódio conhecido como “Meninos Emascarados de Altamira”.

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata o caput deste artigo é fixado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Em caso de condenação do Estado do Pará ao pagamento de indenização por responsabilidade civil, por força de decisão judicial, os valores pagos, relativamente à pensão ora concedida, serão obrigatoriamente deduzidos do quantum da condenação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 30.480, de 15/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ